



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O

TC-000803/026/15 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município.

Acompanha: TC-000803/126/15.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 21 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares**, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2015, com recomendações à origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos por ventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO